



AVERBADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE.

BRUNA SANTOS DE FREITAS E CIA LTDA ME

Os abaixo assinados:

Bruna Santos de Freitas, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº: 40.141.001-8 SSP/SP. e inscrita no CPF sob o nº: 419.091.048-17, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº 156 – Bairro: Centro – CEP 16600-023, Município: Pirajuí - Estado de São Paulo ; e

Lilian Barbosa Semissatto, brasileira, solteira, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº: 44.742.501-8 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 375.515.288-65, residente e domiciliada na Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 694 – Bairro: Centro - CEP 16600-000, Município: Pirajuí - Estado de São Paulo; únicas sócias da empresa Bruna Santos de Freitas e Cia Ltda Me, com sede na Rua Treze de Maio, nº 05, bairro Centro, na cidade de Pirajui, CEP 16600-262, Estado de São Paulo registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirajuí-SP sob nº 000653, Livro A-6, Reg. Nº 399, LV. P-J2, inscrita no CNPJ sob nº 32.128.223/0001-25, tem entre si justo e contratado, esta 1ª. (primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade girará a partir desta data sob o nome empresarial de “**B. S. FREITAS LTDA**”, regendo-se pelo presente Instrumento Contratual, e pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e demais disposições aplicáveis.

Cláusula Segunda - Da Transferência de Quotas

A sócia **Lilian Barbosa Semissatto**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Terceira - Da Alteração do Quadro Societário

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representando por 2.000 (duas mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| - Bruna Santos de Freitas | - nº de quotas 2.000 - R\$ 2.000,00 |
| - TOTAL | - nº de quotas 2.000 - R\$ 2.000,00 |





Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade a partir desta data torna-se unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula Quarta – Da Administração

A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada por 01 (um) Administrador, sócio ou não da Sociedade Limitada Unipessoal, residente no país, eleito no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Determina-se para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade Limitada Unipessoal, a sócia **Bruna Santos de Freitas**, supra descrita e qualificada no Contrato Constitutivo.

Parágrafo Segundo: O mandato do Administrador vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser destituído a qualquer tempo, mediante decisão da sócia da Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Terceiro: O Administrador permanecerá em seu cargo até a posse do novo Administrador regularmente designado.

Cláusula Quinta - Da Nova Redação Social

Em razão da mudança de tipo jurídico empresarial a única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal resolve, por este instrumento, consolida o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A Sociedade Limitada Unipessoal possui o nome empresarial de “**B. S. FREITAS LTDA**” e é regida pelo presente Instrumento Contratual, e pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e demais disposições aplicáveis e tem sua sede na Rua Treze de Maio, nº 05, Bairro: Centro, Cidade de Pirajuí, CEP 16600-262, podendo a qualquer tempo, constituir filiais no país por deliberação dos sócios.

Cláusula Segunda - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social Atividade Odontológica.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pela única sócia:





Sócio	Quotas	Valor
Bruna Santos de Freitas	2.000 quotas	R\$ 2.000,00.
Total	2.000 quotas	R\$ 2.000,00.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, de acordo com Art. 1052 do Código Civil/2002.

Cláusula Quarta - Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o dinheiro de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Quinta – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de outubro de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Administração

A Sociedade Limitada Unipessoal será administrada por 01 (um) Administrador, sócio ou não da Sociedade Limitada Unipessoal, residente no país, eleito no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Determina-se para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade Limitada Unipessoal, a sócia **Bruna Santos de Freitas**, supra descrita e qualificada no Contrato Constitutivo.

Parágrafo Segundo: O mandato do Administrador vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser destituído a qualquer tempo, mediante decisão da sócia da Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Terceiro: O Administrador permanecerá em seu cargo até a posse do novo Administrador regularmente designado.

Parágrafo Quarto: Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”).



Cláusula Sétima – Do Pro-Labore

Os Sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore que será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Oitava – Do Balanço e Prestação de contas

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

Cláusula Nona - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima – Desimpedimento Criminal

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)





Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, para qualquer ação fundado neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirajuí-SP

Pirajuí, 16 de outubro de 2022.

Bruna Santos de Freitas

Bruna Santos de Freitas
CPF: 419.091.048-17
RG: 40.141.001-8

Lilian Barbosa Semissatto

Lilian Barbosa Semissatto
CPF: 375.515.288-65
RG: 44.742.501-8

TESTEMUNHAS:

Jéssika Mara Picoloto Oliveira

Nome: Jéssika Mara Picoloto de Oliveira
CPF: 333.522.288-17
RG: 27.366.034-2

Marina Picoloto de Oliveira

Nome: Marina Picoloto de Oliveira
CPF: 246.887.158-89
RG: 9.828.749-7

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUÍ / SP
LUCAS DA SILVA PERES - TABELÃO
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajuí - SP - Fone: 16 3222-1000

Reconheço por SENHORANÇA com valor econômico, as firmas de
(27136) BRUNA SANTOS DE FREITAS-----

PIRAJUI, 18 de Outubro de 2022 10:42:54

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 11,37

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EXCEÇÃO DE RASURAS E/OU RASURAS
ESCRIVENTE AUTORIZADO

125831
FIRMA
VALORECONOMICO1
C10761AA0046256

CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL / NOTAS
PRESIDENTE ALVES - SP

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUÍ / SP
LUCAS DA SILVA PERES - TABELÃO
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajuí - SP - Fone: 16 3222-1000

Reconheço por SENHORANÇA com valor econômico, as firmas de
(42809) LILIAN BARBOSA SEMISSATTO-----

PIRAJUI, 17 de Outubro de 2022 15:01:04

AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR - ESCRIVENTE
VALIDOOLIVEIRADOSANTOSJUNIOR
ESCRIVENTE AUTORIZADO



NO CNPJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRAJUÍ-SP

Protocolo em 25/10/2022 sob n. 000945, com o seguinte
registro nesta data: 31/10/2022
AV. 1, LV. 945, Reg. No 399, LV. P-J2, -SELO:
1207254TIBA000009379DV22M

PIRAJUÍ-SP, 31/10/2022

PEDRO LUIS FOLHARI
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 18,53
Ao Estado.....	R\$ 5,27
Ao IPESP.....	R\$ 3,61
Reg. Civil.....	R\$ 0,98
Trib. Justiça..	R\$ 1,27
Ao Município...	R\$ 0,37
Ao Min. Público:	R\$ 0,99
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 30,92

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRAJUÍ-SP

Protocolo em 25/10/2022 sob n. 000945, com o seguinte
registro nesta data: 31/10/2022
AV. 2, LV. 945, Reg. No 399, LV. P-J2, -SELO:
1207254TIBA000009379DV22M

PIRAJUÍ-SP, 31/10/2022
PEDRO LUIS FOLHARI
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 25,42
Ao Estado.....	R\$ 7,24
Ao IPESP.....	R\$ 4,95
Reg. Civil.....	R\$ 1,34
Trib. Justiça..	R\$ 1,74
Ao Município...	R\$ 0,50
Ao Min. Público:	R\$ 1,22
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 42,41

